

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 581/2015



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

** texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2880/2019.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o art. 9ª da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais que adotem medidas mínimas para a segurança, citando dentre outras, o controle do fluxo de pessoas em suas instalações e a obrigatoriedade quanto ao uso de crachás;

Considerando que a utilização correta do crachá pelo servidor proporciona fator de segurança, na medida em que torna possível a identificação de pessoas estranhas ao quadro deste Tribunal;

Considerando que a identificação do servidor facilita a comunicação entre a Corte e o jurisdicionado, contribuindo com transparência e clareza na entrega da prestação jurisdicional; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta de servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de identificação para servidores ativos e inativos, incluindo ocupantes de cargos de carreira, cargos em comissão e funções comissionadas, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Os crachás de identificação dos servidores, nos modelos aprovados pela Presidência do Tribunal, serão exigidos para liberação da entrada sem revista.

§ 2º Caso o servidor não esteja portando o crachá, o acesso deverá ocorrer pela Porta Giratória Detectora de Metais, inclusive depositando bolsas e outros objetos para inspeção no aparelho de raio X.

§ 3º O servidor é responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe comunicar à Seção de Cadastro da Divisão de Informações Funcionais, pelo SISDOC, a perda, o extravio ou a danificação do seu crachá, solicitando a emissão de nova via e de crachá provisório.

§ 4º Os custos com a emissão de novo crachá são de responsabilidade do servidor.

§ 5º Quando se verificar que as condições do crachá, por decurso de tempo, estão impróprias para uso, o mesmo poderá ser substituído às expensas do Tribunal, desde que tenha sido utilizado pelo servidor por um período mínimo de dois anos.

§ 6º Compete aos gestores a fiscalização do uso correto do crachá por parte dos servidores de sua unidade.

Art. 2º. O crachá de identificação será usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências do Tribunal, inclusive por estagiários e adolescentes trabalhadores.

Art. 3º. O uso obrigatório de crachá estende-se aos empregados de empresas contratadas pelo Tribunal para a execução de serviços eventuais ou de natureza continuada.

Parágrafo único. As empresas referidas no caput deverão manter atualizados, junto à Divisão de Segurança e Transporte, os dados pessoais de seus empregados que exerçam atividades no Tribunal, obrigando-se a fornecer-lhes crachás de identificação, cujo modelo deverá ser previamente aprovado.

Art. 4º. É responsabilidade da Divisão de Informações Funcionais/Seção de Cadastro:

I – solicitar a confecção e proceder a distribuição dos crachás de servidores;

II – recolher os crachás de servidores nos afastamentos definitivos;

III – fornecer os crachás provisórios, quando for o caso.

Art. 5º. É responsabilidade da Divisão de Segurança e Transporte:

I – exigir e controlar o uso dos crachás de servidores e de prestadores de serviço;

II – manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Tribunal;

III – recepcionar e controlar o acesso de pessoas nos edifícios do Tribunal;

IV – exigir identificação de visitante, em caso de expediente encerrado, permitindo o acesso somente com autorização do magistrado ou servidor visitado;

V – impedir o ingresso de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo mediante autorização excepcional do Diretor-Geral;

Art. 8º O acesso ou a permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal, fora do horário normal de expediente, será permitido por necessidade de serviço, devidamente autorizado pela Divisão de Segurança e Transporte.

Art. 9º A saída de qualquer bem do patrimônio do Tribunal de suas dependências somente será permitida quando acompanhada de autorização do responsável por sua guarda ou das unidades responsáveis pela manutenção.

Art. 10. **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2880/2019)**

Art. 11. A Diretoria-Geral, com o apoio da Divisão de Segurança e Transporte, providenciará a implantação de sistema visando a auxiliar os controles de acesso previstos nesta Portaria.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Ato constitui infração disciplinar (art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90), cabendo a apuração de responsabilidades administrativas na forma da lei.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente
Goiânia, 4 de dezembro de 2015.
[assinado eletronicamente]